

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FRENTE AOS PRINCÍPIOS  
CONSTITUCIONAIS: limites e possibilidades**

*Fernando Alves Farias<sup>1</sup>*

*Ana Celuta Fulgêncio Taveira<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O tema da pesquisa está sendo voltado para os limites e possibilidades do Supremo Tribunal Federal (STF) frente aos princípios constitucionais, posto que, a imprescindibilidade do STF, é objeto indiscutível, já que, teoricamente, este órgão tem a finalidade de guardar e zelar fielmente pela Constituição Federal, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário. No entanto, o objetivo do presente trabalho é discutir sobre os limites e as possibilidades do STF, analisando também a deficiência democrática tanto para a escolha dos Ministros do STF, quanto nas decisões da Corte. Quando se observa os acontecimentos dos últimos anos, no tocante as decisões prolatadas pela Suprema Corte, há uma continuidade de alguns atos que vão contra as normas constitucionais, atos estes que despertou a sociedade, uma certa desconfiança do STF, uma vez que, foram pautados nos ditames de vontades e partidos políticos. Para tanto, o trabalho será realizado através de uma pesquisa bibliográfica, com método dedutivo e descritivo, utilizando uma abordagem qualitativa. Diante do tema proposto, indaga-se, se este é o guardião da Constituição, por que o mesmo age às vezes em dissonância com a Constituição Federal?

**PALAVRAS-CHAVE:** Ministros. Liberdade de Expressão. Partidos Políticos.

## **1 INTRODUÇÃO**

Por muitos anos, imperou o silêncio no Plenário e na sociedade no tocante as imposições e decisões pautadas por alguns partidos políticos, porém, nos últimos anos, a população brasileira passou a observar e analisar, e com isso, começou a se expressar contra alguns atos aparentemente inconstitucionais da Corte. A partir de então, muitas manifestações contra a corrupção e contra algumas decisões do STF, foram realizadas nas ruas e avenidas do Brasil.

Com tais manifestações contra o sistema que a Corte tem presidido perante os Poderes Legislativo e Executivo, ao qual tem agido manifestamente contra as ordens constitucionais, e conseqüentemente contra a vontade do povo, o STF começou a agir em discordância com alguns direitos constitucionais, garantias fundamentais e parlamentares, como a limitação, do

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia - GO.

<sup>2</sup> Mestre em Direito e Doutora em Educação. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientadora do presente trabalho. E-mail: anaceluta@unifan.edu.br.

direito à liberdade de expressão, prisões ilegais, bem como o direito dos parlamentares de expressar opiniões, palavras e votos, dentre outros.

Concernente ao exposto, o presente trabalho será realizado visando explicar os seus limites e seu campo de atuação, bem como abrangerá uma análise da repercussão nacional, e ainda, explanará o princípio da soberania popular em face da nomeação dos Ministros. Na mesma concepção, será analisado o princípio da liberdade de expressão frente aos limites do STF.

## **2 METODOLOGIA**

Os caminhos percorridos na pesquisa proposta se darão através de uma revisão bibliográfica, com método dedutivo e descritivo, utilizando uma abordagem qualitativa. Os dados serão reportados através de sites, documentos oficiais, artigos, leis e doutrinas. Para melhor compreensão da matéria, será também realizada uma análise de caráter documental, de que acordo com a complexidade que envolve a temática em tela, faz-se necessário, expor dados documentais estatísticos através de uma abordagem quantitativa.

## **3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS**

O Brasil vive um momento em que o país se divide em determinadas posições políticas, para aqueles que se posicionam contra as ideologias partidárias contrárias da Suprema Corte, são monitorados pelo STF, sendo que, este órgão foi instituído para ser a guarda fiel da Constituição Federal, que deve agir sem a menor distinção de partidos políticos, porém, como o decorrer dos anos, com as nomeações dos Ministros pelos então, chefes do executivo, que assumiam posições partidárias, foram se colocando nos assentos ministros da Corte, pessoas leais a eles, e não a Constituição Federal.

Ocorre que, ao observar o princípio da soberania popular em face da nomeação dos Ministros o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988 afirma que todo poder emana do povo, todavia, os Ministros da Corte Suprema são escolhidos dentre os cidadãos, porém, nomeados pelo Presidente da República, sob a aprovação do Senado, nos termos do art. 101, parágrafo único. Nota-se que, não são escolhidos pelo povo, mas “dentre os cidadãos”.

Em tese, o responsável pela indicação do Ministro procurará um indivíduo com posicionamentos políticos concernentes aos seus, de forma que os ideais e objetivos no governo sejam preservados. Todavia, os Ministros possuem mandato até completar 75 anos, aos quais são aposentados compulsoriamente, assim, permanecem no cargo mesmo após o Presidente que os nomearam, concluir o mandato.

Com essas questões, têm acontecido grandes dilemas entre a Suprema Corte, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, porquanto, a maioria dos Ministros que compõem o referido órgão, foram nomeados por outros Presidentes, aos quais não possuem ideais políticos semelhantes com o atual Presidente, e isso tem sido alvo de debates e desgastes no âmbito político e no seio da população em geral (BEZERRA; SILVA, 2018).

A democracia pressupõe que uma atribuição aos cidadãos do direito de escolher e participar direta ou indiretamente das decisões, sendo que, pela importância do papel do STF na vida política do país, a escolha dos seus integrantes deve ser ato de interesse e de decisão da sociedade (CNMP, 2020).

O art. 2º da Constituição Federal de 1988 muito bem descreve que os três Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecendo que, são harmônicos, porém, independentes entre si. Nesse diapasão, é cediço que os abusos cometidos pelo Executivo ou Legislativo devem ser corrigidos pelo Judiciário, e por fim, pelo STF. Mas, e quando o abuso cometido é decorrente dos atos do Poder Judiciário?

Nessa concepção, Amaro (2020, p.1) aduz:

A intenção do constituinte foi muito boa, mas nem sempre está se torna realidade. A grande verdade é que não existe a independência e nem a harmonia desejada. A independência mesmo, quem a tem é apenas o Judiciário, porque faz e desfaz como bem entende, enquanto os outros Poderes ficam sempre sujeitos à intervenção do judiciário, para desfazer seus atos quando entender ser caso de inconstitucionalidade ou de nulidade.

No art. 142 da Constituição Federal de 1988, preleciona que as forças armadas, são organizadas e reguladas sob a autoridade do Presidente da República, destinadas para defender a pátria e à garantia dos poderes constitucionais (DALLARI, 2020).

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Segundo Dallari (2020), isso significa que, quando há abusos e invasões de quaisquer dos poderes, pode ser utilizado as forças armadas para garantir a eficácia das garantias constitucionais. Porém, essa garantia do art. 142 da Constituição Federal de 1988, é extremamente excepcional, porém, Ives Gandra (*apud* DALLARI, 2020) afirma que o referido artigo poderá ser aplicado se o STF desobedecer às ordens de mandamentos constitucionais, e conflitá-las, posto que, as Forças Armadas não podem, de forma alguma, descumprir a Carta Magna, e a sua atuação é legítima, não para causar conflitos, mas para recompor a ordem constitucional.

O Brasil sendo um Estado democrático de direito, justifica a liberdade de expressão, inclusive política, podendo as pessoas discursarem sobre política. Nesta zona, o Estado não pode intervir, vetar ou invadir (PERES, 2022).

Porém, utilizar-se da liberdade de expressão para criticar os atos do STF tornou-se crime, de acordo com os entendimentos baseadas em ideologias partidárias dos Ministros que regem o Supremo, gerando insegurança jurídica, causando arbitrariedades, onde o órgão que deveria ser guardião da Constituição está afrontando garantias estabelecidas pela própria Lei Maior (art. 102, CF/88).

Com alguns acontecimentos, impactou o país, onde a população caminha para a teoria de que o país caminha para o autoritarismo, ao qual a primeira e última palavra é do STF, literalmente, onde criticá-los, tornou inaceitável, sendo o “deus” da justiça e da sociedade, a prerrogativa constitucional da Suprema Corte de salvaguardar a Constituição, deixa de existir, focados apenas em neutralizar as críticas contra a árbitra Corte, e com isso instauram inquéritos ilegais e constitucionais (HENKEL, 2021).

Coelho (2018) relata que, por trás de tantas arbitrariedades decorrentes das ações do STF, é possível notar opiniões políticas camufladas e convicções diferentes, por trás de decisões da Suprema Corte, há desacordos morais e políticos.

As possibilidades do STF estão descritas no art. 102 da Constituição Federal, ao qual é responsável por guardar e zelar pela Constituição Federal, assegurar o cumprimento da Lei, se trata da cúpula do Poder Judiciário, isto é, quando os casos são julgados e se esgotam em instâncias inferiores, o Supremo Tribunal Federal, é última instância, isto é, a última palavra (BLUME; MORAES, 2020).

Destarte, Gilmar Mendes (2020, p. 498) confirma:

A nossa Carta da República atribui a função de uniformizar o entendimento da legislação infraconstitucional federal ao Superior Tribunal de Justiça, deixando a última palavra sobre temas constitucionais ao Supremo Tribunal Federal. O STF

também faz o papel de tribunal da Federação quando aprecia representações para fins interventivos.

O dever do Supremo Tribunal Federal é basear-se na Constituição e determinar se os atos estão corretos e de acordos com a Lei Maior, mesmo sendo o órgão máximo, ele deve se atentar aos preceitos da Constituição para fundamentar as suas decisões.

Se leis forem editadas contrárias a Constituição Federal, o STF pode declará-las inconstitucionais e invalidá-las. Também cabe o STF, verificar se as ações do Poder Executivo ou legislativo estão em consonância com os ditames constitucionais. Podendo até mesmo determinar impeachment do Presidente da República, caso verificada violação da Constituição (AURUM, 2021).

#### **4 CONCLUSÕES**

O presente trabalho está em andamento e as considerações são preliminares e que se pode destacar até o presente momento é que o Supremo Tribunal Federal, atualmente, demonstra está se comportando como um partido, sendo comum à linha de determinadas ideologias, onde algumas decisões da Suprema Corte, onde todas as decisões deveria ser imparcial, são pautadas em algumas ideologias partidárias. Deveria ser uma Corte com todas suas atividades jurídica-política, mas o jurídico parece está ficar de lado em algumas posições, e essas sentenças estão sendo baseadas automaticamente em objetivos unilaterais, e no universo do campo progressista.

Percebe-se que algumas decisões são diretas contra o atual governo que, anulam e aniquilam leis que estão na própria Constituição, como por exemplo, o perdão presencial. Se jornalistas, militantes ou deputados criticam os ministros, são processados. Será que existe alguma dúvida sobre a ilegalidade alguns atos da Corte Suprema?

O direito preferencial da liberdade de expressão está sendo cada vez mais questionado, se o povo pode ou não opinar contra manifestos do STF. É notório que, a cada ação discricionária do STF, traz dúvidas sobre o campo de certezas positivas e/ou negativas.

## REFERÊNCIAS

- AURUM. **Supremo Tribunal Federal**: entenda a função e importância do STF. 2021. Disponível em: <https://direito.idp.edu.br/blog/direito-constitucional/supremo-tribunal-federal/>. Acesso em: 19 ago. 2022.
- BEZERRA, Stéfani Clara da Silva; SILVA, Alexandre Antônio Bruno da. Decisões contraditórias no STF: Discricionariedade Ou Arbitrariedade? Organização Comitê Científico *Double Blind Review* pelo SEER/OJS. **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**. Recebido em: 14 dez. 2018. Aprovado em: 29 dez. 2018.
- BLUME, Bruno André; MORAES, Isabela. **Supremo Tribunal Federal**: o que faz o STF? Disponível em: <https://www.politize.com.br/6-coisas-para-saber-sobre-o-stf/>. Acesso em: 19 ago. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Revista do CNMP**: o Ministério Público e a Liberdade de Expressão. n. 8. Brasília: CNMP, 2020. v. 429 p.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- COELHO, André. **Teorias analíticas de Direito contemporâneas (Palestra)**. Centro Universitário Christus. Fortaleza, Ceará. 12-14 abr. 2018.
- DALLARI, Adilson Abreu. **Todos são iguais perante a lei, exceto os 11 brasileiros do STF**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-11/interesse-publico-todos-sao-iguais-lei>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- FARIA, Luiz Antônio de *et al.* **Guia para trabalhos acadêmicos**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2017.
- GUZZO, J. R. **STF virou partido político e atua segundo a linha ideológica do PT e do que se identifica com a esquerda**. 2021. Disponível em: <https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/j-r-guzzo/stf-virou-partido-politico-e-atua-segundo-a-linha-ideologica-do-pt-e-do-que-se-identifica-com-a-esquerda.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- HENKEL, Ana Paula. **‘Parece que criticar o STF ou seus ministros virou crime’**. 2021. Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/os-pingos-nos-is/parece-que-criticar-o-stf-ou-seus-ministros-virou-crime-diz-ana-paula-apos-daniel-silveira-se-tornar-reu.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- MACHADO, Humberto César. **Guia prático para trabalhos acadêmicos monográficos e TCC's**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2014.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- PERES, Glauco. **O que nos mostra a carta da Democracia**. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-glauco-peres/o-que-nos-mostram-as-cartas-pela-democracia-09082022>. Acesso em: 17 ago. 2022.

SOUZA, Gelson Amaro de. **Ditadura do Judiciário**. Lex Editora. Disponível em: [https://www.coad.com.br/busca/detalhe\\_42/2620/Doutrina](https://www.coad.com.br/busca/detalhe_42/2620/Doutrina). Acesso em: 19 ago. 2022.